

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº XXX/2022-DC/PMC Processo Administrativo nº 050/2022-PMC Dispensa de Licitação

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA** e a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, doravante denominado CONTRATADO, sediado à Rua Ceara, 125, 1º Andar - Centro. CEP: 65.901-610 - Imperatriz/MA, CNPJ nº 20.452.964/0001-88, neste ato representado pelo Senhor EDSON DE SOUSA, inscrito no CPF nº 784.220.863-87 e RG Nº 000020164894-6 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Aquisição de Controle de Ponto, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 050/2022-PMC, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Controle de Ponto, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 050/2022-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - **b) Proposta de Preços** da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como suas alterações posteriores e art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020.
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais), conforme Planilha Orçamentária no ANEXO I.

- **4.1.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.2.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.



PMC
Folha n° D4
Processo n° 050/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2022**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Hospital Municipal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Hospital Municipal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
VALOR:	R\$ 200,00 (Duzentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01 – Secretaria Municipal de Saúde	
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários	
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0002.2111 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
VALOR:	R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais)	

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31.12.2022**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO



Folha n° 7 5 Processo n° 050/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada pelo **Gestor do Contrato** ou servidor especialmente designado, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
 - b) Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e consequente aceitação, mediante "ateste" dos serviços.
- 8.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- **8.4.** Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.
- 8.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- **8.6.** O aceite/aprovação do serviço pelo **Gestor do Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo18, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços veiculação de avisos e publicações em jornal, a CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Folha n° 7 6 Processo n° **050**/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, obrigase a:
 - a) emitir a Nota de Empenho;
 - b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato;
 - c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor:
 - e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **11.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 11.1.**
- **11.3.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **11.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **11.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **11.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



Folha n° D 7 Processo n° 050/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- **12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **12.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **12.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **12.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Folha n° DS Processo n° 050/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **13.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

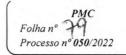
- **15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **15.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, XXX de XXXXXXXXX de 2022.

LEONARDO DE SOUSA COELHO Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

EDSON DE SOUSA Proprietário da ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMETÁRIA

RELOGIO DE PONTO IDCLASS 1 HOMOLOGADO ID CLASS Bio(B) – Digital + Proximidade – TCP/IP 2 BOBINA TÉRMICA 300M UND 4 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	1.990,00	7.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVICO DE		
PRESTAÇÃO DE SERVICO DE	50,00	200,00
3 SOFTWARE DE PONTO OFFLINE SECULLUM ANUIDADE	4.900,00	4.900,00